DECRETO N° 50, DE 07 DE ABRIL DE 2025

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente decreto foi publicado no placar no dia 07/04/2025

Chapadão do Céu 07/04/2025

Layla Suzanna T. Lima

"Dispõe sobre desmembramento de lote e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "g" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as manifestações, inclusive de natureza técnica, assentadas no Processo Administrativo nº 219756/2024,

CONSIDERANDO a aprovação do projeto pelo setor técnico deste Município por meio da assinatura do requerimento e demais documentações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o membramento dos lotes urbano denominados lotes nº **01 e 02** da quadra 60, situado no Loteamento Chapadão do Céu, com área de 882,62(Oitocentos e oitenta e dois metros e sessenta e dois centímetros quadrados) que está em conformidade com as leis municipais, de acordo com certidão exarada no Processo Administrativo sob nº 219756/2024, bem como em consonância com o memorial descritivo elaborado pela Técnico em Agrimensura Djalmir Gonçalves, inscrito no CFT 50178580163.

Art. 2º. O membramento autorizado por este decreto dá origem a uma nova unidade imobiliária autônoma denominado **LOTE 17.**

Lote 01: Este contém uma área de 432,62m² (quatrocentos e trinta e dois metros e sessenta e dois decímetros quadrados). (Observação: Posicionamento de quem da rua olha para o terreno) As medidas são as seguintes: 6,00m (seis metros) de frente com a **RUA CEDRO OESTE**, em curva de 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) com raio de 9,00m (nove metros) esquina com a AVENIDA LEÃO SUL; 15,00m (quinze

metros) de fundo com o Lote 09 (nove); 21,00m (vinte e um metros) do lado direito com a AVENIDA LEÃO SUL e 30,00m (trinta metros) do lado esquerdo com o Lote 02 (dois).

Lote 02: Este contém uma área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados). (Observação: Posicionamento de quem da rua olha para o terreno) As medidas são as seguintes: 15,00m (quinze metros) de frente com a **RUA CEDRO OESTE**; 15,00m (quinze metros) de fundo com o Lote 10 (dez); 30,00m (trinta metros) do lado esquerdo com o Lote 03 (três) e 30,00m (trinta metros) do lado direito com o Lote 01 (um).

No entanto os lotes 01 e 02 unificarão em um novo lote assim denominado lote 17.

LOTE 17: Este contém uma área de 882,62m² (oitocentos e oitenta e dois metros e sessenta e dois decímetros quadrados). (Observação: Posicionamento de quem da rua olha para o terreno) As medidas são as seguintes: 21,00m (vinte e um metros) de frente com a **RUA CEDRO OESTE**, em curva de 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) com raio de 9,00m (nove metros) esquina com a AVENIDA LEÃO SUL; 30,00m (trinta metros) de fundo com os Lote 09 (nove) e Lote 10 (dez); 21,00m (vinte e um metros) do lado direito com a AVENIDA LEÃO SUL e 30,00m (trinta metros) do lado esquerdo com o Lote 03 (três).

Art. 3º. Ficam aprovadas as plantas e memoriais descritivos das unidades imobiliárias descritas no artigo 2º deste decreto

Art. 4º - As despesas de registro e implementação do desmembramento correão às custas do proprietário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU ESTADO DE GOIÁS, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2025

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN

PREFEITO MUNICIPAL